



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
“CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS”
C.N.P.J. 01.822.324/0001 – 78

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 5º PERÍODO DO PODER LEGISLATIVO, REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2019.

Aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezenove (2019), às 10:00 horas, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Coremas – Estado da Paraíba, Casa “Antônio Faustino Dantas”, localizada a Rua João Salviano nº 110, no Centro de Coremas – Paraíba, realizou-se a 3ª Sessão Ordinária do 5º Período do Poder Legislativo, sob a Presidência do Senhor Vereador José Kleydison da Silva e Secretariado pelo 1º Secretário, o Senhor Vereador Marcus Vinicius Ramalho Nogueira. Compareceram ainda os Senhores Vereadores: Ednaldo Pereira de Oliveira, Francisco de Assis Clementino, Elton Cleber Ramalho Lopes, Reginaldo Cavalcante, Claudio Araujo da Silva, Ronaldo Lima Batista, Francisco Sérgio Lopes Silva, José Erivan da Silva e José Laedson Andrade Silva. Verificado haver quórum legal, o Senhor Presidente autorizou o 1º Secretário a realizar a leitura da Ordem do Dia, constante em Pauta, conforme determina o Art. 187 do Regimento Interno da Câmara: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE COREMAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, GESTÃO DA PREFEITA MUNICIPAL FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA – PROCESSO TC Nº 06108/18.** Passo seguinte, o Senhor Presidente facultou a palavra aos Senhores Vereadores para discussão da matéria: Em uso da Tribuna, o Senhor Vereador Ronaldo Lima Batista, tratou sobre a questão das regularidades das contas, segundo ele não haveria qualquer questão que houvesse a questionar sobre as mesmas, finalizando com seu pronunciamento pela



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"
C.N.P.J. 01.822.324/0001 – 78

aprovação do Parecer do Tribunal de Contas. Seguindo-se o Senhor Vereador José Laedson Andrade Silva, inicialmente tratou sobre o posicionamento do Ministério Público em relação às várias recomendações citadas na análise da Prestação de Contas, onde decidiu pelas irregularidades das mesmas e diante de tantas falhas retratadas nos autos do Processo, se posicionaria contrário ao Parecer do Tribunal de Contas e favorável ao voto do Ministério Público do Estado. Por último, o Senhor Vereador Claudio Araujo da Silva, acompanhou o voto do Ministério Público, por achar coerência nos fatos relatados. Não havendo mais nenhum Vereador a tecer comentário, o Senhor Presidente autorizou o 2º Secretário a realizar a Leitura do **OFÍCIO Nº 01495/18 – SECPL, de 11 de dezembro de 2018**, referente ao **PROCESSO TC Nº 06108/18**, da Prestação de Contas do Município de Coremas, do Exercício Financeiro de 2017, para apreciação e votação do Plenário da Câmara. Após a leitura do mesmo, foi realizada a Leitura do **PARECER PPL TC 00243/18**, bem como **ACÓRDÃO APL TC 00782/18** do Tribunal de contas do Estado, dados seus referidos Relatórios e Decisões Finais, onde se deu por Decisão do Tribunal Pleno do TCE-PB, decidiram votarem unanimemente pela Aprovação das Contas do Município de Coremas – Exercício Financeiro de 2017 na Gestão da Senhora Prefeita Francisca das Chagas Andrade de Oliveira. Após o término da leitura, o Senhor Presidente solicitou o Parecer do Relator e demais membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, conforme preceitua Art. 184 do Regimento Interno, formada pelos Senhores Vereadores membros: José Erivan da Silva – Presidente; Ednaldo Pereira de Oliveira – Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
“CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS”
C.N.P.J. 01.822.324/0001 – 78

e Reginaldo Cavalcante - Secretário. Passo seguinte foi realizada a Leitura do Parecer do Relator e dado seu voto pela Aprovação das Contas, o que foi acompanhado pelo Presidente e Secretário, decidindo por unanimidade pelo acompanhamento do Parecer do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Seguindo-se ainda, foi realizada a leitura pelo Relator da citada Comissão, o Projeto de Decreto Legislativo, conforme recomenda o Art. 185 do Regimento Interno da Casa. Dados seus procedimentos legais, e acatado o Projeto de Decreto Legislativo por unanimidade dos demais membros, o Senhor Presidente colocou para discussão e em seguida votação do Plenário, o Parecer e Projeto de Decreto Legislativo da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal, juntamente com o Parecer TC nº 00243/18 do Tribunal de Contas do Estado. Verificado pelo Senhor Presidente, o fim das discussões entre os Senhores Vereadores José Laedson Andrade Silva, Claudio Araujo da Silva, Ednaldo Pereira de Oliveira e Marcus Vinicius Ramalho Nogueira, foi realizada a Votação dos mesmos, em detrimento ao Processo TC nº 06108/18 – TCE-PB. Com o fim da votação verificou-se o seguinte resultado: TOTAL DE VOTOS: 10 (dez) votantes: VOTOS FAVORÁVEIS: 06 (seis) votos - José Erivan da Silva, Ednaldo Pereira de Oliveira, Reginaldo Cavalcante, Ronaldo Lima Batista, Elton Cleber Ramalho Lopes e Marcus Vinicius Ramalho Nogueira. VOTOS CONTRÁRIOS: 04 (quatro) votos – Francisco Sérgio Lopes Silva, José Laedson Andrade Silva, Claudio Araújo da Silva e Francisco de Assis Clementino. Dados os resultados finais do Processo de Votação, o Senhor Presidente proclamou



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"
C.N.P.J. 01.822.324/0001 – 78

ARPOVADA a Prestação de Contas do Município de Coremas – Exercício Financeiro de 2017, na Gestão da Prefeita Municipal Francisca das Chagas Andrade de Oliveira, por 06 (seis) votos favoráveis e 04 (quatro) votos contrários. Permanecendo assim Aprovado o Parecer do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE-PB. Finalizado todos os procedimentos legais e regimentais, o Senhor Presidente declarou encerrado os trabalhos da presente Sessão, agradecendo a presença de todos e os convidando para a próxima Sessão a hora regimental. E para constar, Eu, Marcus Vinicius Ramalho Nogueira, 1º Secretário, lavro a presente Ata que lida, discutida e assinada, vai por mim assinada, pelo Presidente e demais Vereadores presentes.

Marcus Vinicius Ramalho Nogueira

Jose Kleudson da Silva

Edson Cleber Ramalho

Francisco Inês

Jay Brito

Reginaldo

Reginaldo

Edson Cleber Ramalho